

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E AS NORMAS
APLICÁVEIS À GESTÃO DOS RESÍDUOS DE
AMÁLGAMA DENTÁRIA, CONTENDO
MERCÚRIO, PRODUZIDOS EM UNIDADES DE
CUIDADOS DE SAÚDE QUE EXERÇAM
ACTIVIDADES DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO
E TRATAMENTO DAS ANOMALIAS E DOENÇAS
DOS DENTES, MAXILARES E ESTRUTURAS
ANEXAS**

PONTA DELGADA, 8 DE ABRIL DE 2002



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Abril de 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o projecto de Decreto-Lei que “estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão dos resíduos de amálgama dentária, contendo mercúrio, produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde que exerçam actividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das anomalias e doenças dos dentes, maxilares e estruturas anexas”.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 40/96 de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da alínea i) do artigo 30.º, do artigo 78.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.



CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Por força da Directiva n.º 84/156/CEE, de 8 de Março, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de mercúrio no meio ambiente, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 52/99, de 20 de Fevereiro, os Estados Membros obrigam-se à implementação de programas específicos para as descargas do referido produto.

Visando prosseguir ao programa de acção definido para esta área e considerando que os resíduos de amálgamas dentárias estão identificados como uma das principais fontes de poluição, este projecto de Decreto-Lei visa estabelecer um processo de recolha selectiva que possibilite dar aos resíduos em causa o necessário tratamento e o destino final adequado.

Apreciado o projecto de diploma, a Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Após análise na especialidade e com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Açores, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor que o artigo 13.º passe a ter a seguinte redacção:

“Artigo 13.º

(...)

1. (...)

2. O produto das coimas resultante da aplicação das contra-ordenações previstas no artigo 9.º, cobradas nos respectivos territórios, constitui receita própria das Regiões Autónomas”.

Ponta Delgada, 8 de Abril de 2002

O Relator Substituto,

António José Loura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa